



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RAS Fls 98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor taxa de administração**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip de segurança), para servidores do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 510/2019**, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 13 de fevereiro de 2019.

Horário: 09:00 horas

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2019 foi autorizada no processo nº 510/2019, pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip de segurança), para servidores do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).



3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 11.611.500,00 (Onze milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos reais) e correrão à conta dos recursos consignados das Secretarias:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0029.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 289:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0029.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 288:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 10.122.0059.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 831:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 10.122.0059.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 832:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2098 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 570:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2098 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 571:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2099 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 597:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2099 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 598:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2100 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 467:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2100 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 468:

3.2 - O valor máximo estimado dos produtos, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, com preço base referido ao mês de janeiro de 2019.

4- DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Descrição do Objeto;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;

ANEXO V - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VIII - Minuta de Contrato;



5- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, no horário de 08:00 às 11:30h e de 13:30 às 17:00h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9432, com a Srª Tânia M. M. Ribeiro, no horário de 8:30h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no portal da Prefeitura Municipal de Quissamã (www.quissama.rj.gov.br), e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante.

6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a

1



aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 h.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 – Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, a documentação deverá ser encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com

1



firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo IV), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição, acompanhada de documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

9.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 – A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2, nas condições descritas

f



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RBC Fls 103

naquele subitem, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame;

9.6 – No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item DA HABILITAÇÃO (item 11.6), que deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 020/2019 - Processo nº 510/2019
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 020/2019 - Processo nº 510/2019
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

10.1- A proposta de preços será recebida **exclusivamente** através da seguinte forma:

10.2 - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, na qual deverão constar em anexo a planilha indicativa de valores unitários e global para a prestação dos serviços, conforme ANEXO III do Edital.

10.3 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

10.4 – Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.5 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

1



10.6 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.7 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.8 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.9 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

10.10 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.11 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.12 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.13 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.14 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.15 – Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.16 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.17 – Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias,

f



transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

10.18 - A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o último lance ofertado pela licitante no item 1, indicando o percentual da taxa de administração a ser praticada sobre o valor global estimado pelo período de 12 (doze) meses.

10.19 – Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais) por unidade e deverá ser requerido através da contratante, mediante solicitação do servidor beneficiário por meio de procedimento formal via Setor de Protocolo.

10.20 – O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, a documentação deverá ser encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

11.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

11.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A documentação deverá conter:

11.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

9



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “8.4” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

11.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:

f



11.6.2.1.1- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências ou concordatas ou recuperação judicial.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste Pregão.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

d) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:

I) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação

f



no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

e) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

AC + ANC

LG = -----

PC + PNC

II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).

AC

LC = -----

PC

III) Liquidez Imediata (LI) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Imediata o quociente da Disponibilidade (a soma de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata) (Disp.) pelo Passivo Circulante (PC).

Disp.

LI = -----

PC

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.4.1- Possuir Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

11.6.5 – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9



Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VII deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2– Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, com incidência da taxa de administração, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 – No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.8 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.9– **Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será adotado como critério de desempate o maior prazo para o pagamento.**

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica PBS Fls 110

12.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.11 – O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.12 – É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.16 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

12.18 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.18.1 – A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18.2 – A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem declassificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o

9



respectivo licitante declarado vencedor.

12.21- Nas situações previstas nos itens **12.14, 12.17 e 12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 – O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25- Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13- DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8:00 às 11:30h e de 13:30 às 17:00 h, em dias úteis.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

f



aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO

14.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15- DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 – Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo IX).

15.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início após a emissão da autorização de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5 – Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

9



16.1- A Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

16.3 – Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

16.4 – O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.5 – A partir da data do recebimento da solicitação a CONTRATADA deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos mensais deverão ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, após informações do Setor de Recursos Humanos. A recarga dos créditos deverão estar disponíveis mensalmente no 1º (primeiro) dia de cada mês.

16.6 – O município pagará a contratada o valor da taxa de emissão de segunda via, que será descontado em folha de pagamento do servidor.

17 – DO PRAZO

17.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início após a emissão da autorização de início de serviços.

17.2 – O prazo supra poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Secretaria solicitante, nos termos da Lei 8.666/93.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em 12 (doze) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso Estimativa.

18.2 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais Faturas de serviço, devidamente aceitas, mediante a comprovação pela contratada do recolhimento das contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e FGTS, relativamente aos seus empregados e do ISSQN devido ao município de Quissamã.

18.3 – Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

18.4 – Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.



18.5 – O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da CONTRATADA.

18.6 – Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de FACTORING, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 – As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas da Minuta do Contrato, conforme Anexo IX.

19.4 – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os

f



requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5.1- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11- Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123,

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Pública RBF Fls 116

de 14 de dezembro de 2006.

20.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos

20.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

20.14- Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.16- Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carabepus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 31 de janeiro de 2019.


Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510119
n.º de origem RDS Fls. 117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

f



Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

TERMO DE REFERÊNCIA**1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Lei Municipal nº 573/2000 alterada pela Lei nº 720/2002 e Lei nº 1728/2018 regulamentada pelo Decreto nº 021/2000 e alterado pelo Decreto nº 068/2000 e 146/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip de segurança) para Servidores do Poder Executivo Municipal, de acordo com as especificações no item 03:

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se dá devido a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de melhorar o seu estado nutricional.

4. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS
1	Vale-Alimentação	2.500

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ORÇAMENTO REFERENCIAL)

5.1 O valor do benefício se baseia na determinação do Poder Executivo conforme Lei Municipal nº 720/2002 e Lei nº 1728/2018, porém a taxa de Administração foi obtida através de pesquisa de mercado de empresas do ramo e consulta ao Banco de Preços.

ITENS		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO **	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO. *	VALOR TOTAL(12 MESES) DOS BENEFÍCIOS
Item 01	Vale-Alimentação	2.500 (beneficiários estimados)	387,05	R\$ 967.625,00	R\$ 11.611.500,00
Item 02	Taxa de Administração 0%	12 (meses)	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0,00
					R\$11.611.500,00

*O valor do repasse, poderá variar de acordo com aumento ou diminuição no quadro dos servidores públicos.

**O valor do benefício poderá ser reajustado através de Lei Municipal própria.

9



5.1.1 A quantia apresentada acima, não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

6. PROPOSTA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

6.2 A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o último lance ofertado pela licitante no item 1, indicando o percentual da taxa de administração a ser praticada sobre o valor global estimado pelo período de 12 meses, não podendo ser superior a 0%, não sendo admitida apresentação de taxa negativa, conforme Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho.

6.3 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em **R\$ 11.611.500,00 (Onze milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos reais)** e correrão à conta dos recursos consignados das Secretarias:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0029.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 289;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0029.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 288;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 10.122.0059.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 831;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 10.122.0059.2.095 DESPESA ECONÔMICA 33.90.46 Ficha 832;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2098 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 570;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2098 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 571;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2099 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 597;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2099 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 598;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2100 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 467;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.365.0019.2100 DESPESA ECONÔMICA 33.90.56 Ficha 468;

6.4 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 8,00 (oito reais) por unidade e deverá ser requerido através da contratante, mediante solicitação do servidor beneficiário por meio de procedimento formal via Setor de Protocolo.

6.5 O Município pagará a contratada o valor da taxa de emissão de segunda via, que será descontado em folha de pagamento do servidor.

6.6 O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

7. PRAZO

7.1 A partir da data do recebimento da solicitação a CONTRATADA deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via, deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e os créditos mensais deverão ocorrer no prazo de até 01 (um) dia útil, após informações do Setor de Recursos Humanos.

7.2 A recarga dos créditos deverão estar disponíveis mensalmente conforme solicitação da contratante.

8. FATURAMENTO/PAGAMENTO



8.1 O pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

8.2 Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

8.3 O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de FACTORING, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1 O presente pregão presencial será adjudicado pelo critério de **Menor Taxa de Administração**.

9.2 Obs.: Em caso de empate o critério será o maior prazo para o pagamento, conforme item 08.

10. TIPO DE EMPENHO

10.1 Empenho por Estimativa

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMATIVA

ITENS	PRAZO	VALOR (R\$)	VALOR AC.
1ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	R\$ 967.625,00
2ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	1.935.250,00
3ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	2.902.875,00
4ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	3.870.500,00
5ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	4.838.125,00
6ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	5.805.750,00
7ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	6.773.375,00
8ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	7.741.000,00
9ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	8.708.625,00
10ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	9.676.250,00
11ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	10.643.875,00
12ª	APÓS EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE CREDITO	R\$ 967.625,00	11.611.500,00

12. LOCAL DE ENTREGA



12.1 A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada na Sede da CONTRATANTE setor de Recursos Humanos, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Conde de Araruama nº 425 – Centro CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo das partes.

14. UNIDADE FISCALIZADORA

14.1 No curso do fornecimento do objeto licitado, caberá a **CONTRATANTE**, a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 O serviço compreende o fornecimento de vale-alimentação na modalidade de cartão eletrônico com chip de segurança para atender aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) servidores públicos municipais da Prefeitura de Quissamã com **abrangência Estadual** e em especial na Região Norte Fluminense e na Cidade de Quissamã.

15.2 O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela CONTRATANTE, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados, conforme item 15.1;

15.3 A critério da CONTRATANTE a quantidade de cartões em meio eletrônicos e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados até o limite de 25%, conforme art. 65§ 1º da Lei 8.666/93, devido ao desligamento/contratação de beneficiários, motivo que não dará direito da Contratada a possíveis reclamações ou indenizações. sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.4 Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

15.5 A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE;

15.6 O valor a ser creditado no cartão Alimentação de cada beneficiário, será de R\$ 387,05 (trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), podendo variar de acordo com a alteração na legislação municipal que rege este benefício.

15.7 As recargas do crédito deverão estar disponíveis mensalmente conforme solicitação da contratante.

15.8 Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

P.M.Q.

Processo nº 510/19

Julg. RBF Fls. 122

15.9 A implantação e manutenção de equipamento para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

15.10 A Contratada deve comprovar possuir credenciamento com empresas comerciais no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos comerciais credenciados referentes ao sistema de alimentação (mercados, supermercados, hipermercados e similares), conforme as seguinte proporções:

15.10.1 - Nas Regiões Norte Fluminense: 30% (mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos);

15.10.2 – Município de Quissamã: 40 % (mínimo de 40 (quarenta) estabelecimentos);

15.10.3 – Demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro: 30% (mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos).

15.11 A CONTRATADA deverá demonstrar que possui, no mínimo uma rede de hipermercados ou supermercado de grande porte com pelo menos duas lojas localizadas nos locais de maior trânsito de consumidores (Região Central das Cidades).

15.12 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento dos itens 15.10 e 15.11. (tomando como base o Processo do TCE-RJ nº 301.242-7/14);

15.12.1 A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

15.13 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

15.14 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

15.15 A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

15.15.1 A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

P.M.Q.

Processo nº

510/19

rubrica

RFJ

Fls 123

15.16 A Contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da Contratante, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

15.17 O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

15.18 A Contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

15.19 A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

15.20 A Contratada será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pelo CONTRATANTE ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de comunicação.

15.21 Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio servidor, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

15.22 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

15.23 A licitante deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.

15.24 As redes credenciadas, em âmbito Estadual, declarada pela empresa licitante, deverão estar equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos.

15.24 A licitante será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

15.25 Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos.

15.26 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital.

15.27 Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a CONTRATADA, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

15.28 Manter os créditos pelo período mínimo de 90 (noventa dias) após o término do contrato.

f



Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

P.M.Q.

Processo nº 510/19

Rubrica RBF Fls 124

15.29 Os créditos dos vale-Alimentação não utilizados no período de validade estabelecido no item acima, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga.

15.30 Não havendo recarga nos cartões de Vale-Alimentação por 90 (noventa) dias, os créditos acumulados deverão retornar a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

15.31 A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários.

15.32 Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

16.33 Caberá a CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da Contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

15.34 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatório gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuários.

15.35 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões, após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

15.36 Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE.

16. NORMA APLICÁVEL

16.1 Pregão Presencial de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A empresa contratada obriga-se a: Responsabilizar-se por qualquer danos e prejuízos advindos da inadequação do serviço.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RBF Fls 125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2019
ANEXO II

(Descrição do Objeto)

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

Processo nº 510/19
Rubrica RBS Fls 126

Solicitação: 000176/2019

Data Cadastro : 16/01/2019
Centro de Custo: - ... -
Prioridade : - NORMAL
Custeio : -
Finalidade : -

Solicitação Grupo : GRUPO
Nº Processo:

Comprador : 822 - TANIA.MARCELINO

Preço Estimado(R\$) : 11.611.500,00

Modalidade de Compra: Licitação
Ficha Número: 289,468,571,598,831

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde.	Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	047-74-0123-0	UNIDADE	Contratacao de empresa especializada no fornecimento, administracao e gerenciamento de vale alimentacao	1,00		11.611.500,00	11.611.500,00

Anexo:

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado por:

Secretário

Solicitante

4 - Gabinete Prefeito

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510119
Rubrica RBS Fls 127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº /2019
ANEXO III
(Modelo da Proposta de Preços)

PROPOSTA DE PREÇOS

FIRMA PROPONENTE: _____

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas atualizações, e ainda: a prestação dos serviços objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ao edital seus anexos, declarando que:

- a) Os serviços serão executados sob condições que atendam às determinações constantes das Normas de Segurança do Trabalho.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
- d) Temos plenas condições de iniciar os serviços, contados da assinatura do contrato.
- f) Cotamos, para execução dos serviços desta licitação, nos termos do Anexo I, os valores abaixo, estando já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos.

	A	B	C	D = BxC	E	F=EXD	G	H =FXG
ITEM	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL POR BENEFICIÁRIO *	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VL BENEFÍCIO + VL TAXA	Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS **	VLR MENSAL ESTIMADO	VALIDADE	VLR TOTAL ESTIMADO
1	Vale alimentação	387,05	%	387,05	2500		12 MESES	

A – PRAZO DE FATURAMENTO/PAGAMENTO: () DIAS ÚTEIS

B – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

C – TAXA DE EMISSÃO DE 2ª VIA DOS CARTÕES: R\$ _____

Quissamã, _____ de _____ de 2019.

empresa

Razão Social do proponente:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica ABF Fls 128

Endereço:
Telefone:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Dados Bancários:
Banco (nome e nº)
Agência (nome e nº)
Conta Corrente nº:

CARIMBO DO CNPJ.

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RRS Fls 129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Comissão de Pregão

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 020/2019

(local), ____ de ____ de 2019

À
Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2019.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2019, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RBF Fls 130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 020/2019

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 020/2019

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RBS Fls 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº 020/2019 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RBF Fls 132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 020/2019

ANEXO VII

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO N° 020/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 510/19
Rubrica RBF Fls 133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 020/2019

ANEXO VIII
(Minuta do Contrato)

9



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.

Processo n° 510/19

Rubrica RBS Fls 134

Minuta

CONTRATO N° _____ /2019

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão n° 020/2019, instaurado face a solicitação n° 0176/2019, Processo n.º 510/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Nota de Empenho n.º _____/2019, emitida em ___/___/2019, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto n.º 2425 de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, n° 425, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Srª Udete Mota Llobera Ferriol e Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com n° _____, representada por _____, portador da carteira de identidade n° _____, cadastrado no CPF sob n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip de segurança) para Servidores do Poder Executivo Municipal, conforme termo de referência que compõe este contrato.

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ _____ (_____) será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com cronograma estimado de desembolso.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAD no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, por acordo das partes, conforme termo de referência.

4

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas será da:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0029.2.095	DESPESA ECONÔMICA: 3390.46	FICHA: 289;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0029.2.095	DESPESA ECONÔMICA: 3390.46	FICHA: 288;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0059.2.095	DESPESA ECONÔMICA: 3390.46	FICHA: 831;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0059.2.095	DESPESA ECONÔMICA: 3390.46	FICHA: 832;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2098	DESPESA ECONÔMICA:3390.56	FICHA: 570;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2098	DESPESA ECONÔMICA:3390.56	FICHA: 571;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2099	DESPESA ECONÔMICA:3390.56	FICHA: 597;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2099	DESPESA ECONÔMICA:3390.56	FICHA: 598;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2100	DESPESA ECONÔMICA:3390.56	FICHA: 467;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2100	DESPESA ECONÔMICA:3390.56	FICHA: 468.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Nº 020/2019, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e - não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

[assinatura]